LEI MUNICIPAL Nº 730/83, de 18 de novembro de 1983.

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do funcionalismo municipal e dá outras providências."

O Povo de Manhumirim, por sua Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a reajustar em 64,25% (sessenta e quatro inteiros e vinte e cinco décimos) por cento os vencimentos dos cargos constantes dos níveis I a VII, os cargos pertencentes ao Quadro Permanente II e aos aposentados e inativos, a partir de 01 de novembro de 1983.

Art. 2º. As despesas decorrentes do reajustamento correrão pelas dotações próprias do orçamento para parte do exercício de 1983, e enquanto vigorar para o exercício de 1984.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 18 de novembro de 1983.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL